



SECRETARIA GERAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

LEI Nº 4.406, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "DISTRITO INDUSTRIAL LAÉRCIO CASALECCHI", DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o "**DISTRITO INDUSTRIAL LAÉRCIO CASALECCHI**", destinado à implantação de Polo Industrial.

ARTIGO 2º - O "**DISTRITO INDUSTRIAL LAÉRCIO CASALECCHI**" será instalado em gleba de terras com área total de 215.000 m² (duzentos e quinze mil metros quadrados), a ser desmembrada da Gleba "A" - FAZENDA MORRO AZUL, a qual é objeto da matrícula nº 15.806 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Espírito Santo do Pinhal, localizada na Rodovia SP 346, que liga Espírito Santo do Pinhal a Santo Antônio do Jardim, Km 204+650 m, neste Município; área cedida pela Fazenda do Estado de São Paulo, mediante doação autorizada pela Lei Estadual n. 16.261, de 29 de Junho de 2016 e recebida mediante autorização da Lei Municipal n. 4.379, de 15 de Dezembro de 2016.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo providenciará os atos necessários à implantação e aprovação do Loteamento e sua legalização aos órgãos públicos competentes com vistas ao registro no ofício de Registro de Imóveis.

Parágrafo Único - Aplicam-se as disposições da Lei Municipal nº 4.095, de 17 de Junho de 2014 e suas posteriores alterações e regulamentações do "**DISTRITO INDUSTRIAL LAÉRCIO CASALECCHI**", bem como às doações de lotes, aos incentivos às instalações de novas indústrias, prazos e benfeitorias, bem como auxílio às indústrias; obedecendo, ainda, às demais leis municipais aplicáveis e às normas federais e estaduais incidentes.

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação dos lotes situados na área destinada ao "**DISTRITO INDUSTRIAL LAÉRCIO CASALECCHI**", bem como a regulamentação do processo de instalação de novas indústrias, à transferência, ampliação ou



SECRETARIA GERAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

criação de filiais de indústrias já estabelecidas e de empresas distribuidoras, atacadistas ou prestadoras de serviços.

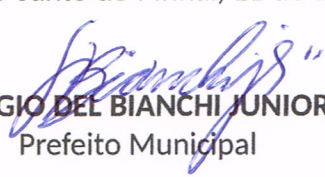
ARTIGO 5º - O memorial descritivo e o uso do solo da área descrita no art. 2º serão realizados por ato do Poder Executivo, bem como a afetação e/ou desafetação necessárias à execução desta Lei.

Parágrafo Único - Todas as obras/serviços obedecerão aos projetos e memoriais aprovados pelo Município de Espírito Santo do Pinhal, através dos órgãos competentes; cabendo aos Donatários dos lotes o ônus de obter, complementarmente, autorizações ou licenças junto aos órgãos Federais e Estaduais, antes das obras que delas necessitem.

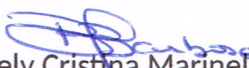
ARTIGO 6º - Os valores necessários para cobrir as despesas de que trata a presente lei correrão por conta do respectivo orçamento.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário; cabendo ao Poder Executivo Municipal regulamentá-la, no que couber.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 11 de abril de 2017.


SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura, aos 11 de abril de 2017.


Kely Cristina Marinelli Barbosa
Secretaria Geral